

MEMORANDO

SETOR: SECRETARIA DE
CONTROLE INTERNO

NÚMERO

91/2026

De: Willian Leite dos Santos – Secretário de Controle Interno

Para: José Cláudio Guimarães Soares – Diretor de Departamento Administrativo/Licitações

Data: 10/04/2026

PROVIDÊNCIAS

- | | | |
|---|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Tomar Ciência | <input type="checkbox"/> Dar parecer | <input type="checkbox"/> Responder ao interessado |
| <input checked="" type="checkbox"/> Adotar medidas cabíveis | <input type="checkbox"/> Atender | <input type="checkbox"/> Anexar ao processo |
| <input type="checkbox"/> Informar | <input checked="" type="checkbox"/> Divulgar | <input type="checkbox"/> Arquivar |
| <input checked="" type="checkbox"/> Providenciar | <input type="checkbox"/> Acompanhar | <input type="checkbox"/> Solicitação |
| <input type="checkbox"/> Criticar e sugerir | <input checked="" type="checkbox"/> Falar-me | <input type="checkbox"/> Outros |

Assunto: Análise da SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO, visando a legalidade, formalidade e adequação do processo administrativo de ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 09.2026, DO MUNICÍPIO DE ITABI/SE PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0 (ZERO) QUILOMETRO, CAPACIDADE PARA 07 (SETE) PASSAGEIROS.

Prezado (a) Senhor (a),

A adesão, popularmente referida como "carona", configura-se quando um órgão não participante, também denominado "órgão aderente", decide contratar o objeto licitado pelo órgão gerenciador, mesmo não tendo participado dos procedimentos iniciais do processo licitatório e, portanto, não integrando a ata de registro de preços, conforme estabelecido pelo artigo 6º, inciso XLIX, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIX - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

REQUISITOS ESSENCIAIS:



A justificativa apresentada enumerando as vantagens da adesão é decorrente dos próprios entraves legais. A contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Público depende de uma série de procedimentos custosos, lentos e burocráticos.

Entretanto a justificativa e o estudo técnico preliminar apresentado deve demonstrar a necessidade da contratação apresentando a necessidade, a vantajosidade e ou a situação de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviços públicos seriam, conforme previsão no art. 86, da lei 14133/21, vejamos:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no **caput** deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Assim, entendemos necessário efetivamente demonstrar quais as vantagens da adesão em vista a outras soluções juridicamente admissíveis, tal como a realização de um processo licitatório, uma vez que, a aquisição de veículos por si só, não caracteriza situações de urgente ou de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, entretanto, devido necessidade da melhoria dos serviços públicos em especial o



atendimento domiciliar para o acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade social, que demonstram a necessidade urgente.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, a fase preparatória é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação (artigo 18, caput, da lei 14133/2021).

Ressaltamos a importância da manutenção da integridade e da legalidade em todas as etapas do processo, bem como o acompanhamento contínuo por parte do controle interno, visando garantir a eficiência e a eficácia na gestão dos recursos públicos.

Considerando o princípio da continuidade dos serviços públicos e visando dar celeridade ao processo, tendo em vista o caráter urgente, recomendamos o prosseguimento do feito.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Willian Leite dos Santos

Secretário Municipal de Controle Interno